



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 371, DE 2009

(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Acrescenta § 3º e seus incisos ao art. 50 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-290/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“ Art. 50. -

§ 3.º - Caberá a cada Ministro de Estado, semestralmente, comparecer perante a Comissão Permanente da Câmara dos Deputados a que estejam afetas as atribuições de sua Pasta, para a prestação de contas do andamento da gestão, bem como demonstrar e avaliar o desenvolvimento de ações, programas e metas do Ministério correspondente.

I – Aplica-se o disposto no “caput” deste artigo aos Diretores de Agências Reguladoras.

II – Aplicam-se os procedimentos previstos neste artigo, no que couber, aqueles já disciplinados em Regime Interno do Poder Legislativo.

III – A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, por parte do Poder Executivo, apresentadas semestralmente ao Poder Legislativo, através de Comissão Permanente de sua competência, suprirá a obrigatoriedade do disposto neste artigo, no que concerne ao Ministro de Estado de que lhe é próprio comparecer.”

JUSTIFICATIVA

Ao fixar para os Ministros de Estado a obrigação de comparecimento semestral perante as respectivas Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados, pretende-se estabelecer uma nova dinâmica no acompanhamento periódico das ações, programas e projetos das respectivas pastas, e o conseqüente cumprimento de metas e qualidade das políticas públicas adotadas, além de se garantir ampla interatividade entre o Executivo, o Legislativo e a sociedade em geral.

Traz, da mesma forma, um caráter de transparência e objetividade dos atos governamentais, e assim se apure, nas audiências objeto da presente proposta de emenda constitucional, a real e efetiva demanda desses atos em favor da população.

Cumpre-nos acrescentar de que a presente proposta, especificamente no tocante ao cargo de Secretário de Estado, já é Emenda Constitucional no Estado de São Paulo, oriunda de iniciativa do nobre Deputado Estadual Campos Machado.

É, pois, instrumento que agrega aos demais constitucionalmente existentes para o exercício da prerrogativa do Poder Legislativo, especialmente na fiscalização dos atos da Administração Pública, que deve se pautar pelos princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, economicidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

Proposição: PEC 0371/09

Autor: ARNALDO FARIA DE SÁ E OUTROS

Data de Apresentação: 04/06/2009 10:32:00 AM

Ementa: Acrescenta parágrafo 3º e seus incisos, ao Artigo 50, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 181

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 006

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 196

Assinaturas Confirmadas

- 1-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 2-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
- 3-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 4-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 5-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
- 6-RAUL HENRY (PMDB-PE)
- 7-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
- 8-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 9-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
- 10-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 11-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 12-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 13-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
- 14-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 15-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 16-DR. TALMIR (PV-SP)
- 17-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 18-VALADARES FILHO (PSB-SE)
- 19-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
- 20-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

21-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
22-TATICO (PTB-GO)
23-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
24-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
25-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
26-FELIPE MAIA (DEM-RN)
27-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
28-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
29-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
30-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
31-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)
32-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
33-PAES LANDIM (PTB-PI)
34-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
35-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
36-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
37-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
38-FERNANDO FERRO (PT-PE)
39-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
40-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
41-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
42-GILMAR MACHADO (PT-MG)
43-BILAC PINTO (PR-MG)
44-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
45-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
46-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
47-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
48-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
49-RUBENS OTONI (PT-GO)
50-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
51-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
52-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
53-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
54-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
55-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
56-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
57-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
58-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
59-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
60-PEPE VARGAS (PT-RS)
61-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
62-JOÃO DADO (PDT-SP)
63-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
64-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
65-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
66-EUDES XAVIER (PT-CE)

67-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
68-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
69-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
70-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
71-AELTON FREITAS (PR-MG)
72-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
73-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
74-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
75-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
76-NELSON MEURER (PP-PR)
77-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
78-DAGOBERTO (PDT-MS)
79-GLADSON CAMELI (PP-AC)
80-GERSON PERES (PP-PA)
81-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
82-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
83-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
84-CIRO PEDROSA (PV-MG)
85-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
86-MANATO (PDT-ES)
87-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
88-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
89-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
90-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
91-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
92-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
93-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
94-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
95-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
96-FLÁVIO BEZERRA (PMDB-CE)
97-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
98-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
99-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
100-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
101-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
102-EDGAR MOURY (PMDB-PE)
103-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
104-RODRIGO MAIA (DEM-RJ)
105-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
106-LUIZ FERNANDO FARIA (PP-MG)
107-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
108-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
109-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
110-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
111-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
112-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

113-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
114-DÉCIO LIMA (PT-SC)
115-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
116-PAULO ROCHA (PT-PA)
117-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
118-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
119-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
121-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
122-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
123-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
124-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
125-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
126-RENATO MOLLING (PP-RS)
127-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)
130-PEDRO WILSON (PT-GO)
131-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
132-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
133-ALDO REBELO (PCdoB-SP)
134-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
135-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
136-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
137-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)
138-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
139-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
140-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
141-JORGE KHOURY (DEM-BA)
142-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
143-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
144-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
145-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
146-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)
147-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
148-NEILTON MULIM (PR-RJ)
149-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
150-DR. NECHAR (PV-SP)
151-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
152-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
153-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
154-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
155-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
156-NILSON PINTO (PSDB-PA)
157-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
158-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)

159-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
160-LAERTE BESSA (PMDB-DF)
161-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
162-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
163-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
164-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)
165-FERNANDO COELHO FILHO (PSB-PE)
166-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
167-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
168-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
169-ZÉ GERALDO (PT-PA)
170-SANDRO MABEL (PR-GO)
171-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
172-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
173-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
174-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
175-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
176-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)
177-TAKAYAMA (PSC-PR)
178-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
179-ANDRE VARGAS (PT-PR)
180-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
181-ALINE CORRÊA (PP-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
2-CLEBER VERDE (PRB-MA)
3-ELISMAR PRADO (PT-MG)
4-DR. PAULO CÉSAR (PR-RJ)
5-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
6-VELOSO (PMDB-BA)
7-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
8-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
9-AFONSO HAMM (PP-RS)

Assinaturas Repetidas

1-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
2-DAGOBERTO (PDT-MS)
3-RAUL HENRY (PMDB-PE)
4-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
5-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
6-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**
.....

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 07/06/1994.*

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

** Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
